

na Rua de Cândido da Cunha, 132-I, 3.º, esquerdo, Barcelos, 4750-299 Barcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José Barros de Oliveira, liquidatário judicial, com endereço na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dividas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Borges Sampaio*. 3000220443

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio

Processo n.º 2463/06.1YXLSB.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — António Ferreira Batista.

Insolvente — Vítor Manuel Godinho da Encarnação.

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vítor Manuel Godinho da Encarnação, estado civil: casado, nascido em 11 de Dezembro de 1960, natural de Portugal, concelho de Figueiró dos Vinhos, freguesia de Figueiró dos Vinhos, Figueiró dos Vinhos, número de identificação fiscal 140009922, bilhete de identidade n.º 4387494, com endereço em Casal de Santarém, Figueiró dos Vinhos, 3260-000 Figueiró dos Vinhos.

Administradora nomeada: Dr.ª Maria José Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-215 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 5 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de partici-

pação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Teixeira da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Clarisse Bento*. 3000220464

TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

Anúncio

Processo n.º 81-D/2000.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — F. A. A. H. Gouveia.

Requerida — Veraprima — Comércio Alimentar e de Electrodomésticos, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Susana Rolo, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que, no processo de prestação de contas n.º 81-D/2000, são notificados a falida Veraprima — Comércio Alimentar e de Electrodomésticos, L.ª, e os credores Fábrica de Tabaco Micaelense, L.ª, Caixa Geral de Depósitos, S. A., Instituto de Gestão de Regimes e Segurança Social, Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Hortasuper, Comércio e Representações, L.ª, e o Ministério Público em representação da Fazenda Nacional para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do segundo e último anúncio (artigo 248.º, n.º 3, do CPC), se pronunciarem sobre as operações, nos termos do artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Rolo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Azevedo M. F. e Garcia*. 1000308108

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio

Processo n.º 1155/06.6TBLSD.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Regimar — Confecções, L.ª

Credor — Instituto de Segurança Social e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Regimar — Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 506119122, com endereço no lugar do Bairro, Casais, 4620-000 Louzada.

Dr. Joaquim António Ribeiro, com endereço na Rua do Rosmaninho, 35, 1.º, 1.2 Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 19 de Dezembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

3 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Santos*. 3000220468

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio

Processo n.º 1062/03.4TBMGR-E.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — João Carlos Cunha da Cruz.

Requerida — CARMINETO — Transportes de Mercadorias, L.ª

Faz-se saber que são os credores e a falida CARMINETO — Transportes de Mercadorias, L.^{da}, com sede na Rua de Joaquim Domingues, bloco 3, 10, rés-do-chão, direito, Boavista, Marinha Grande, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.
1000308105

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio

Processo n.º 1369/05.6TBVNO.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Rodoviária do Tejo, S. A., e outro(s).

Insolvente — Isavitur — Agência de Viagens e Turismo, L.^{da}, e outro(s).

Insolvente: Isavitur — Agência de Viagens e Turismo, L.^{da}, número de identificação fiscal 503291625, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 18, loja 1, rés-do-chão, Freixianda, 2490-278 Freixianda.

Administrador da insolvência: Carlos António Rodrigues da Costa, com endereço na Rua do Dr. Agostinho Tinoco, lote 1, 2400-084 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por inexistência de activo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 26 de Outubro de 2006.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Gaspar Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.
3000219439

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio

Processo n.º 473/06.8TBSCD.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Banco Santander Totta, S. A.

Insolvente — Eunice Maria Alves Dias Casimiro.

No Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, 2.º Juízo de Santa Comba Dão, no dia 5 de Julho de 2006, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Eunice Maria Alves Dias Casimiro, com número de identificação fiscal 189531894, bilhete de identidade n.º 9982475, endereço e morada na Rua de Nossa Senhora de Febras, 9, Currelos, 3430-000 Carregal do Sal, tendo sido indicado para administradora da insolvência, a Dr.ª Maria José Peres, com escritório na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, 3780-236, em Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso e embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Sequeira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José Salgado*.
3000220466

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio

Processo n.º 5648/06.7TBVFR.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credora — Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Devedor — Américo da Silva Ribeiro e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 16 de Novembro de 2006, às 18 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Américo da Silva Ribeiro, com endereço na Rua da Alegria, 299, 4505-000 Lobão.

Aurora Maria Pinto Nunes, número de identificação fiscal 190277360, bilhete de identidade n.º 10934195, com endereço na Rua da Alegria, 299, Lobão, 4535-000 Lobão, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José Ribeiro de Moraes, com endereço na Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).